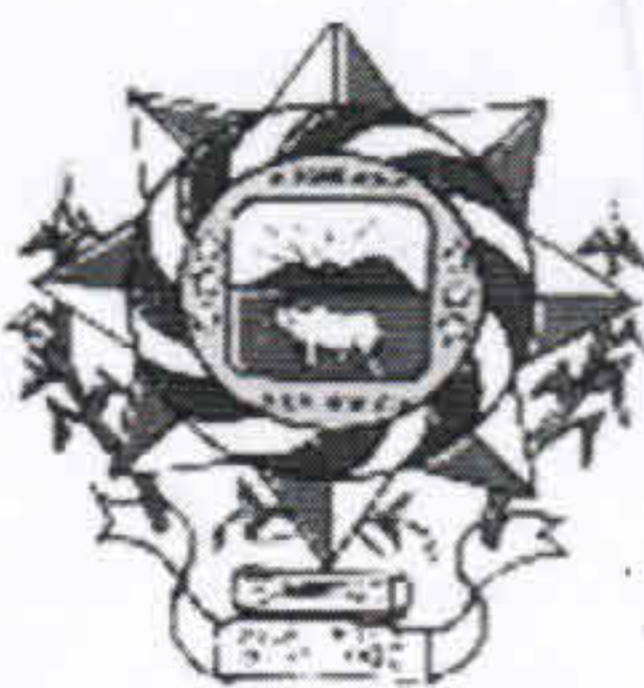




Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 1.252/2014
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Protocolo Nº	129/2014
Entrada Em	06/11/2014
Câmara Municipal de Vila Rica	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Conselho de Segurança Pública de Vila Rica - MT (CONSEG) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Vila Rica-MT a firmar Convênio com o **Conselho de Segurança Pública de Vila Rica -MT(CONSEG)**, - CNPJ 15.290.534/0001-77, com o objetivo de prestar auxílio financeiro à Delegacia de Polícia Judiciária Civil e a Unidade da Polícia Militar, nos termos do Convênio que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º O convenio terá o prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse por ambas as partes.

Art. 2º Ficam autorizadas nesta manutenção quaisquer despesas decorrentes do desempenho das funções das referidas entidades, tais como: combustíveis, peças, consertos de veículos, alimentação, materiais de limpeza e expediente, reformas, instalação elétricas e outras, na quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensalmente, para auxiliar a Segurança Pública no Município de Vila Rica-MT.

§ 1º Os valores acima mencionados serão repassados mediante depósito em conta corrente em nome do Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT(CONSEG), o qual repassará tais recursos, em partes iguais, aos referidos órgãos, conforme suas necessidades.

§ 2º O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT(CONSEG) deverá, por meio de seu Conselho Fiscal, prestar contas, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, dos valores repassados pela Prefeitura Municipal, conforme os valores de que trata o artigo 2º, anexando, nesta, os comprovantes, como: recibos, Notas Fiscais e extrato bancário.

§ 3º A falta da prestação de conta no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores, implicará no bloqueio do repasse até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



§ 4º O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT (CONSEG) deverá indicar o nome do responsável pela prestação de contas, junto a Secretaria de Finanças.

§ 5º Como contrapartida o Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT (CONSEG), deverá realizar palestras nas Escolas Municipais e Estaduais lotadas no município, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, sobre Segurança Pública, incluindo nesta a segurança no trânsito.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do seguinte Programa de Trabalho: Órgão: 03 - Secretaria de Administração; Unidade 03.01 Gabinete do Secretário; 2.114 - Projeto Atividade "Apoio as Polícias Civil e Militar"; Elemento de Despesas - 33.50.41 Contribuições, devendo ser inserido na Lei Orçamentária Anual exercício 2015 como Crédito Adicional Especial por anulação de Dotação.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 471/2003 de 04/09/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal

Protocolo Nº	129 / 2014
Entrada Em	06 / 11 / 2014
Câmara Municipal de Vila Rica	